



CAPESESP

REGULAMENTO
ELEITORAL
2018

ÍNDICE

REGULAMENTO ELEITORAL 2018

	Página
OBJETO	3
DO PROCESSO ELEITORAL	3
DA COMISSÃO ELEITORAL	6
DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS	9
DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS	11
DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	14
DA CAMPANHA ELEITORAL	14
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS	15
DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL	16
DISPOSIÇÕES GERAIS	17

REGULAMENTO ELEITORAL 2018

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos associados no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, que ocorre a cada 2 (dois) anos, bem como da eleição do Diretor-Presidente, a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - A inscrição e votação dos candidatos serão realizadas por meio de chapas, conforme definido no Estatuto da CAPESESP.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e será encerrado com a posse dos eleitos.

§ 1º. Integrarão o processo eleitoral:

- I. o Regulamento Eleitoral;
- II. o Aviso de Convocação da Eleição;
- III. o sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos, o qual será disponibilizado por empresa contratada especificamente para essa finalidade;
- IV. as solicitações e demais documentos definidos para inscrição das chapas;
- V. as Declarações dos candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VI. as atas da Comissão Eleitoral e cópia de atas do Conselho Deliberativo, relativas a este assunto;

VII. relatórios parciais e final da Comissão Eleitoral;

VIII. eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões;

IX. outros documentos e seus eventuais anexos, sistemas ou procedimentos que venham a ser, assim definidos, pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

§ 3º. A área de tecnologia da informação da CAPESESP avaliará o sistema eletrônico a que se refere o inciso III, do §1º, deste Artigo quanto a sua estabilidade, segurança e confiabilidade, e o apresentará, por intermédio da empresa responsável por sua operação, ao Conselho Deliberativo para avaliação e deliberação, podendo a critério deste, ser auditado por empresa externa contratada para esta finalidade.

Art. 3º. O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente, por decisão do Conselho Deliberativo, em função de descumprimento de formalidade considerada essencial, prevista neste Regulamento, ou na comprovação de fraude.

§ 1º. Constituem formalidades essenciais:

I. O cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;

II. A preservação da isonomia entre os candidatos;

III. O preenchimento dos requisitos legais constantes deste Regulamento;

IV. A manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 2º. A nulidade poderá ser proposta pela Comissão Eleitoral ou pelo Conselho Deliberativo, cabendo a decisão final ao Conselho Deliberativo, a quem compete analisar e decidir sobre eventual recurso apresentado pelas chapas concorrentes.

§ 3º. Não será declarada a nulidade quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes, bem como não será declarada a nulidade que venha a beneficiar a chapa que tenha dado causa à nulidade.

§ 4º. Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

Art. 4.º. Compete ao Conselho Deliberativo, juntamente com a Comissão Eleitoral e com o apoio operacional da Diretoria de Administração, coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da CAPESESP ou neste Regulamento:

- I. instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;
- II. designar e destituir os membros da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;
- III. aprovar o cronograma das eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;
- IV. divulgar aos associados o processo eleitoral, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes de ser iniciado o período de inscrições das chapas, disponibilizando o Regulamento Eleitoral, o ato de constituição da Comissão Eleitoral e o cronograma da eleição;
- V. expedir, quando da divulgação a que se refere o inciso anterior, as informações relativas aos cargos eletivos a serem preenchidos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação e a data prevista para a posse dos eleitos;
- VI. zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;
- VII. comunicar aos associados as chapas cujas inscrições foram homologadas, as respectivas composições e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;
- VIII. reconhecer a nulidade, parcial ou integral, do processo eleitoral, conforme previsto neste Regulamento;
- IX. homologar e divulgar o resultado das eleições, em até 5 (cinco) dias após o

recebimento do Relatório Final da Comissão Eleitoral, que deverá conter o total de votos conferidos a cada chapa concorrente, o total de votos nulos e brancos, tendo por base relatório emitido pela empresa a que se refere o inciso III, § 1º do Art. 2º;

- X. julgar eventuais pedidos de impugnações apresentados à Comissão Eleitoral pelas chapas concorrentes relativamente as regras e procedimentos previstos no Estatuto ou neste Regulamento;
- XI. decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo, será composta por no máximo 5 (cinco) membros que detenham a condição de participante ativo ou assistido.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral será imediatamente designado seu substituto pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º. Pela Comissão Eleitoral deverão ser observados os seguintes princípios:

§ 1º. É vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si relação de subordinação ou parentesco.

§ 2º. Não poderá participar aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa, hipótese em que o Conselho Deliberativo procederá a imediata indicação de substituto.

§ 3º. O ato de constituição indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

§ 4º. As decisões serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 5º. Os componentes não terão direito à gratificação pecuniária em função do trabalho exercido.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Eleger, entre seus membros, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário;
- II. Conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento, sob a coordenação do Conselho Deliberativo;
- III. Esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições respondendo às perguntas apresentadas, encaminhando ao Conselho Deliberativo eventuais questões que excedam sua competência;
- IV. Elaborar e propor ao Conselho Deliberativo, com o apoio da área de comunicação social da CAPESESP, minutas de comunicados para divulgação de informes aos associados, referentes ao processo eleitoral;
- V. Receber e examinar as solicitações de inscrição das chapas e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto e neste Regulamento;
- VI. Informar ao Conselho Deliberativo os nomes das chapas que tiverem apresentado solicitação de inscrição e as respectivas composições, obedecendo-se o prazo previsto no Cronograma a que se refere o inciso IV do Art. 4.º;
- VII. Apresentar ao Conselho Deliberativo o Relatório Final sobre a situação de cada chapa concorrente, para fins de homologação ou rejeição da sua inscrição, tendo por base a análise relativa ao cumprimento das normas contidas no Estatuto da CAPESESP e neste Regulamento;
- VIII. Comunicar formalmente ao representante de cada chapa inscrita, eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada, após avaliação e deliberação do Conselho Deliberativo;
- IX. Informar aos representantes das chapas a respeito da homologação das inscrições;

- X. Na hipótese de ter havido coincidência entre denominações atribuídas a chapas distintas, informar aos representantes da chapa inscrita por último acerca da aplicação do nome adicional que tiver sido proposto;
- XI. Apreciar e enviar ao Conselho Deliberativo os recursos das chapas ou de candidatos, apresentados conforme o estabelecido neste Regulamento, e divulgar a respectiva decisão aos interessados;
- XII. Constituir autos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas pelo Secretário da Comissão Eleitoral.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral poderá propor ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, a substituição de seus componentes.

§ 1º. A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º. Deferida a proposta, o Conselho Deliberativo fará a imediata indicação de substituto.

Art. 9º. Os recursos apresentados à Comissão Eleitoral serão enviados ao Conselho Deliberativo para decisão.

§ 1º. O recurso previsto neste Artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º. O recurso a que se refere o caput deverá ser protocolado no prazo de 3 (três) dias, contados do dia seguinte à comunicação do ato que gerou a sua interposição.

Art. 10. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral terão prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado ao Conselho Deliberativo para que este solicite a sua guarda pela Diretoria de Administração da CAPESESP.

Art. 11. A Diretoria de Administração da CAPESESP prestará os apoios logístico e administrativo necessários às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 12. A área de comunicação social da CAPESESP, com base nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará o processo eleitoral e demais publicações por ela definidas, previamente homologadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 13. As chapas deverão conter os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes e o nome do candidato a Diretor-Presidente, quando for o caso.

Art. 14. Poderá compor chapa como candidato ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal o participante ou assistido inscrito há pelo menos 02 (dois) anos no Plano de Benefícios Previdenciais administrado pela CAPESESP e que atenda a todos os requisitos a seguir:

- I. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;
- IV. não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado ou condenação definitiva em processo administrativo disciplinar;
- V. não possuir débitos de quaisquer natureza junto à CAPESESP;
- VI. estar ciente das obrigações legais, regulamentares e estatutárias, bem como

se submeter as suas eventuais vedações, referentes ao exercício da função para a qual se candidata, em especial as Leis Complementares n.ºs 108/2001, 109/2001, Decreto n.º 4.942/2003, Resolução Normativa n.º 311/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e a Resolução MPS/CNPC n.º 19, de 30 de março de 2015, sem prejuízo de outras que estabeleçam normas para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Operadoras de Assistência à Saúde Suplementar;

VII. não estar sujeito à restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato.

Art. 15. O candidato ao cargo de Diretor-Presidente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, seguridade, atuarial ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV. ter formação de nível superior;
- V. não possuir débitos de quaisquer natureza junto à CAPESESP;
- VI. estar ciente das obrigações legais, regulamentares e estatutárias, bem como se submeter as suas eventuais vedações, referentes ao exercício da função para a qual se candidata, em especial as Leis Complementares n.ºs 108/2001, 109/2001, Decreto n.º 4.942/2003, Resolução Normativa n.º 311/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e a Resolução MPS/CNPC n.º 19, de 30 de março de 2015, sem prejuízo de outras que estabeleçam normas para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Operadoras de Assistência à Saúde Suplementar;
- VII. não estar sujeito à restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 16. As inscrições das chapas somente serão realizadas por meio do site eletrônico da CAPESESP (www.capesesp.com.br), no período indicado no Cronograma a que se refere o inciso IV do Art. 4.º deste Regulamento.

§1º. As chapas serão numeradas de acordo o resultado do sorteio que será efetuado para esta finalidade.

§2º. É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 17. As chapas deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas de titulares e suplentes a serem preenchidas no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, e, quando for o caso, a de Diretor-Presidente, sob pena de indeferimento da sua inscrição.

Art. 18. A inscrição da chapa será realizada pelo componente escolhido entre seus membros para atuar como seu representante junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O relacionamento das chapas com a Comissão Eleitoral dar-se-á, exclusivamente por intermédio de seu representante, sendo que quaisquer solicitações à Comissão deverão ser encaminhadas por escrito ao seu Presidente.

Art. 19. Após a inscrição mencionada no artigo anterior, cada candidato componente da chapa deverá acessar o site da CAPESESP na internet utilizando sua matrícula, senha e assinatura eletrônica, para preenchimento dos dados pessoais exigidos no formulário eletrônico, bem como o aceite da Declaração de Atendimento aos Requisitos para candidatura, descritos nos Arts. 14 e 15 deste Regulamento, conforme o caso, a fim de atender às exigências mínimas previstas na Lei Complementar nº 108/2001.

Art. 20. No prazo definido no Cronograma das Eleições, a que se refere o inciso IV do Art. 4.º deste Regulamento, deverão ser protocolizadas na sede da CAPESESP, localizada no Rio de Janeiro/RJ ou nos Escritórios Regionais, os documentos a seguir descritos:

- I. Para candidato ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal:
- a) Currículo original com todas as páginas rubricadas, sendo a última com data atualizada e assinada, bem como documento que comprove experiência no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, podendo ser:
 - Carteira de trabalho; ou
 - Cópia de publicação de nomeação para cargo em Diário Oficial; ou
 - Declaração do empregador onde tenha exercido atividade em uma das áreas mencionadas na letra “a”.
 - b) Certidões dos distribuidores dos feitos cíveis e criminais, estaduais e federais, da unidade da Federação do domicílio do candidato;
 - c) Declaração de Atendimento aos Requisitos, prevista no artigo 19, por via original e assinada;
 - d) Declaração fornecida pelo órgão de origem, quando servidor público, ou quando empregado da CAPESESP, de que não sofreu penalidade administrativa, conforme inciso III, do artigo 22 e inciso III, do artigo 30, do Estatuto da CAPESESP;
 - e) Declaração fornecida pela CAPESESP, afirmando que o candidato não possui débitos de qualquer natureza.
- II. Para candidato a Diretor-Presidente:
- a) Diploma de conclusão do nível superior;
 - b) Currículo original com todas as páginas rubricadas, sendo a última com data atualizada e assinada, bem como cópia de documento que comprove experiência no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, seguridade, atuarial ou de auditoria, podendo ser:

- Carteira de trabalho; ou
 - Cópia de publicação de nomeação para cargo em Diário Oficial; ou
 - Declaração do empregador onde tenha exercido atividade em uma das áreas mencionadas na letra “b”.
- c) Certidões dos distribuidores dos feitos cíveis e criminais, estaduais e federais, da unidade da Federação do domicílio do candidato.
- d) Declaração de Atendimento aos Requisitos, prevista no artigo 19, por via original e assinada;
- e) Declaração fornecida pelo órgão de origem, quando servidor público, ou quando empregado da CAPESESP, de que não sofreu penalidade administrativa, conforme inciso III, do artigo 41, do Estatuto da CAPESESP;
- f) Declaração fornecida pela CAPESESP, afirmando que o candidato não possui débitos de qualquer natureza.

Art. 21. O processo de inscrição somente será efetivado quando o representante da chapa acessar novamente o site da CAPESESP na internet e obtiver um número de protocolo, devendo ocorrer dentro do prazo estipulado no Cronograma das Eleições, a que se refere o inciso IV do Art. 4.º deste Regulamento.

§ 1º - Até o prazo limite para inscrição poderão ser realizadas pelo representante as substituições de candidatos de sua chapa, devendo ser observados, para os novos nomes, os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

§2º - As inscrições das chapas somente serão consideradas regularmente efetivadas quando atendido, por todos os seus componentes, o correto preenchimento do formulário eletrônico previsto no caput do Artigo 16 deste Regulamento.

§3º - A documentação será recebida, digitalizada e seus originais colocados em envelope lacrado, na presença de um representante da chapa, que deverá exarar sua concordância com a lista da documentação protocolada.

§ 4º - O Escritório Regional deverá, imediatamente, encaminhar a documentação lacrada para a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 22. A análise dos pedidos de inscrição será efetuada pela Comissão Eleitoral e o resultado encaminhado para homologação do Conselho Deliberativo em reunião a ser realizada no prazo previsto no Cronograma das Eleições, a que se refere o inciso IV do Art. 4.º deste Regulamento.

Art. 23. As chapas homologadas serão divulgadas no site eletrônico da CAPESESP (www.capesesp.com.br) na área reservada às eleições. Os representantes das chapas eventualmente impugnadas serão comunicados pela Comissão Eleitoral, via correspondência, sendo lhes assegurado o prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação no site eletrônico da CAPESESP da lista das chapas homologadas, para a interposição de recurso, conforme Cronograma divulgado.

§1º. Encerrado o prazo, a Comissão encaminhará os recursos recebidos tempestivamente ao Conselho Deliberativo devidamente analisados, para apreciação e decisão sobre cada um, sendo dada ciência do resultado ao representante das respectivas chapas.

§2º. Após a decisão sobre todos os recursos referentes à impugnação, o resultado do processo de homologação das chapas será declarado definitivo pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 24. Com o objetivo de divulgar aos associados os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, as chapas poderão realizar campanha a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação até o dia anterior ao início do período de votação.

Art.25. Visando garantir igualdade de condições às chapas concorrentes, será providenciado pela CAPESESP:

- I. Entrega de um arquivo, em mídia eletrônica, com os dados dos associados habilitados a votar, contendo matrícula, nome, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), sexo, data de nascimento, cargo e órgão ao qual se encontra vinculado, para o qual se exigirá assinatura de termo de compromisso do representante da chapa de que essas informações não serão utilizadas para outra finalidade que não seja o uso restrito às eleições; e
- II. Uma edição especial do jornal institucional da CAPESESP contendo as informações sobre os candidatos de cada chapa.

Parágrafo Único – Com a finalidade de assegurar o disposto no caput, de 1º de janeiro do ano eleitoral até o dia das Eleições, a CAPESESP fica impedida de:

- a) Expedir comunicados aos associados com caráter de propaganda eleitoral;
- b) Realizar reuniões, de caráter eleitoral, com associados; e
- c) Utilizar sua estrutura e recursos humanos e materiais para fins de propaganda eleitoral para chapa específica.

Art. 26. Será disponibilizada uma área específica no site eletrônico da CAPESESP (www.capesesp.com.br) destinada às eleições.

Parágrafo Único - Entre outras informações, a supracitada área conterá a relação dos candidatos concorrentes durante todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. A comunicação para o exercício do voto será efetuada por meio de Aviso de Convocação a ser expedido aos associados, tendo como base aqueles habilitados a votar em 31 de março do ano da eleição.

§1º. O voto é secreto e facultativo e a eleição será realizada em turno

único, por meio de sistema eletrônico, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§2º. A senha pessoal do eleitor será enviada, juntamente com o Aviso de Convocação, descrito no inciso II do Art. 2º deste Regulamento, ao endereço residencial dos associados habilitados a votar.

§3º. Para melhor controle dos associados habilitados a votar, será exigido, de forma adicional à senha, o reconhecimento, pelo votante, de informações individuais complementares, conforme definido pelo Conselho Deliberativo.

§4º. Será disponibilizada uma página específica para a votação no site eletrônico da CAPESESP, cujo endereço constará no Aviso de Convocação que, também, estabelecerá o(s) dia(s) e o horário(s) de votação.

§5º. Ao acessar a página de votação, o eleitor poderá utilizar-se do tutorial que o orientará sobre todo o processo de votação pela internet e deverá seguir passo-a-passo as instruções relativas ao procedimento de votação.

§6º. Durante o processo de votação, uma central de atendimento telefônico, cujo número constará no Aviso de Convocação, assim como no site eletrônico da CAPESESP (www.capesesp.com.br) e nos quadros de aviso dos locais de trabalho dos associados, ficará disponível para esclarecimentos de eventuais dúvidas, inclusive com orientações para obtenção de nova senha específica, em caso de perda ou extravio.

Art. 28. É vedado a qualquer candidato, direta ou indiretamente, interferir no processo de votação.

CAPÍTULO IX

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29. O resultado final será submetido pela Comissão Eleitoral ao Conselho Deliberativo por meio de Relatório Final em até 3 (três) dias depois de encerrado o período de votação e será proclamada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos entre as concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.

§1º. O Relatório Final deverá conter registro a respeito da apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que tenham sido verificadas.

§2º. O Relatório Final indicará os totais de votos válidos, brancos e nulos, por unidade da Federação, além dos nomes da chapa vencedora e dos eleitos.

Art. 30. A homologação do pleito e a divulgação do resultado final serão feitas pelo Conselho Deliberativo em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do Relatório Final da Comissão Eleitoral, podendo tal prazo ser prorrogado por um único e igual período, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Após a homologação do resultado final da eleição, será facultado aos representantes das chapas requerer, formalmente, a relação de votantes por unidade da Federação.

Art. 32. Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo somatório das idades de seus componentes seja maior.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes de chapa serão, preferencialmente, realizadas por e-mail, utilizando o endereço informado no requerimento de inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 34. A declaração mencionada na alínea “e” do inciso I e na alínea “f” do inciso II, ambos do art. 20 do Regulamento Eleitoral, será fornecida pela CAPESESP em até 3 (três) dias úteis contados do protocolo do pedido.

Art. 35. Sem prejuízo do disposto no Art. 34, compete às chapas acompanhar as divulgações de informes e dos resultados na área do site eletrônico da CAPESESP destinada às eleições.

Art. 36. Os prazos que se iniciarem ou findarem em dias não úteis, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 37. Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Dezembro/2017

